



RESOLUÇÃO Nº002/2011

de 24 de fevereiro de 2011.

dispõe sobre definição de procedimentos quanto à elegibilidade, seleção e concessão de bolsas de estudo para estudantes que recebem complementação financeira

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação em reunião realizada no dia 24-02-2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Curso e, considerando a recente Portaria Conjunta 001/2010 entre a Capes e o CNPq, datada de 15-07-2010 e Diberação nº 16-08-2010, as quais abrem a possibilidade de alunos bolsistas receberem complementação financeira proveniente de outra fonte

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão de bolsas de mestrado e doutorado pelo Colegiado deve seguir a seguinte prioridade:

1. Estudante com dedicação integral ao curso, sem complementação financeira de outra fonte.
2. Estudante recebendo complementação financeira de outra fonte e com dedicação integral ao curso.
3. Estudante recebendo complementação financeira de outra fonte e com dedicação parcial ao curso, conforme a seguinte ordem de prioridade:
 - (a) Estudante atuando como docente em instituição de ensino, em atividade e com limite de 8 horas-aula por semana.
 - (b) Estudante atuando como docente em instituição de ensino, em atividade e com limite de 12 horas-aula por semana.
 - (c) Estudante atuando em projeto de pesquisa em atividade relacionada com o tema da sua pesquisa no curso, com limite de 12 horas semanais.
 - (d) Estudante atuando em projeto de pesquisa em atividade relacionada com o tema da sua pesquisa no curso, com limite de 20 horas semanais.

Art. 2º. A bolsa poderá ser renovada a cada ano, após avaliação positiva do desempenho do bolsista e autorização do orientador.

Art. 3º. Para alunos de doutorado recebendo complementação financeira, a preferência na concessão da bolsa será para aqueles já qualificados no primeiro estágio do exame de qualificação, sem prejuízo dos critérios do artigo 1º desta resolução.

Art. 4º. Para alunos de mestrado recebendo complementação financeira, a preferência na concessão da bolsa será para aqueles cursando o segundo ano do curso e com o projeto de dissertação aprovado, sem prejuízo dos critérios do artigo 1º desta resolução.

Art. 5º. Poderá ser solicitado ao estudante candidato a uma bolsa a comprovação da sua complementação financeira e atuação em termos de horas de trabalho dedicadas semanalmente.

Art. 6º. Em respeito à referida portaria conjunta Capes/CNPq, Art. 1º § 1º será vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2011.

Prof. José Marcos Silva Nogueira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Computação – ICEx – UFMG